



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**
Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

LEI N° 908/2021

ITAPIÚNA, 18 DE AGOSTO DE 2021

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 232/90, DE 30
DE NOVEMBRO DE 1990, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, e conforme artigo 43, § 5º e § 7º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Capítulo III, Título X, Artigos 162, 163, 164 e 165 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, faço saber que a Câmara Municipal de Itapiúna, **APROVOU**, e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Acrescente-se o § 4º, no art. 29, da Lei Municipal nº 232/90, de 30 de novembro de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapiúna:

“§ 4º. – Quando o cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou pessoa menor do qual o servidor tenha a guarda legal, for portador de doença irreversível que necessite de cuidados especiais, será facultado ao servidor ter seu horário de trabalho reduzido em 50% (cinquenta por cento) sem prejuízo de seus vencimentos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 18 de julho de 2021.

Francisco Rodrigues Matos
FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
PRESIDENTE